



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5040-PG/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JAHU, UTILIZADOS COMO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAHU.

IMPUGNANTE: MINERVA ENGENHARIA LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa MINERVA ENGENHARIA LTDA., doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5040-PG/2022, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2023, embasado na Lei de Licitações.

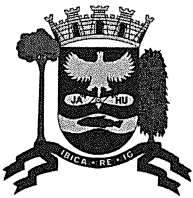
II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

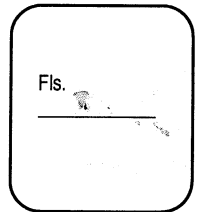
a) O impugnante alega, em síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica da licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



b) O impugnante alega, em síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de Comprovação Técnico Operacional das Licitantes, com a aplicação da Súmula N. 24, do TCE-SP.

c) O impugnante alega, em síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, com a aplicação da Súmula N. 23, do TCE-SP.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

Quanto à exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica dos participantes, a Comissão de Licitação entende que a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto da Prefeitura Municipal de Jahu ou emitido por outro órgão ou entidade pública em obediência à Lei 8.666/93, prevista em item editalício 8.1.1., já envolve a apresentação de documentos voltados à qualificação técnica, como vem a ser o caso da Certidão de Registro Profissional e Quitação e da Certidão de Acervo técnico – CREA SP (art. 30 § 1, I), visto que tais documentos mostram-se necessários para a elaboração do CRC, deste modo, fazendo-se desnecessária a exigência destes para habilitação no certame.

Quanto à exigência de Comprovação Técnico Operacional das Licitantes, com a aplicação da Súmula N. 24, do TCE-SP, a Comissão de Licitação entende que tal documento não se encontra dentro da documentação exigida nos artigos 27, 28, 29 e 30, da Lei 8666/93. Importante dizer que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tais documentos não foram solicitados, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente.

Quanto à exigência de Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, com a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

aplicação da Súmula N. 23, do TCE-SP, a Comissão de Licitação entende, de igual modo ao item anterior, que tal documento não se encontra dentro da documentação exigida nos artigos 27, 28, 29 e 30, da Lei 8666/93. Importante dizer que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tais documentos não foram solicitados, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, nego-lhe provimento, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 13 de abril de 2023.

ROSEMARY APARECIDA VALENTIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ADRIEL FELIPE PAVAN DOS SANTOS

MEMBRO DA COMISSÃO

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA

MEMBRO DA COMISSÃO

OTÁVIO NASCIMENTO GOMES FIGUEIRA

MEMBRO DA COMISSÃO



